

OYB8909/TO	01448665666	DETRAN	TO00303839	09/10/2019	19:59	5541-5
QKJ0319/TO	02943722103	DETRAN	TO00303840	10/10/2019	21:15	6637-1
QKJ0319/TO	02943722103	DETRAN	TO00303841	10/10/2019	21:15	6653-2
NFJ7529/TO	81030053120	AGETO	RE00327563	28/09/2019	19:47	6599-2
MWW9849/TO	23345411172	AGETO	RE00327568	28/09/2019	18:59	6599-2
MWW2545/TO	59852011120	DETRAN	TO00303842	14/10/2019	17:20	5274-1
ONQ0881/TO	59852011120	DETRAN	TO00303843	14/10/2019	17:20	5274-1
QKM2848/TO	00121011178	DETRAN	TO00303921	13/10/2019	17:10	6637-1
MVV9849/TO	02927872198	DETRAN	TO00303989	09/10/2019	09:30	5010-0
MVV9849/TO	02927872198	DETRAN	TO00303990	09/10/2019	09:30	6599-2
MWI2129/TO	05922174690	DETRAN	TO00304205	09/10/2019	17:50	5452-2
FXQ3223/TO	26438380172	DETRAN	TO00304206	09/10/2019	14:30	5380-0
FXQ3223/TO	26438380172	DETRAN	TO00304207	09/10/2019	14:30	5452-2
MWX0186/TO	00649439171	DETRAN	TO00304208	09/10/2019	17:55	5452-2
MXE2096/TO	03548476198	DETRAN	TO00304209	09/10/2019	17:50	5452-2
QKF0042/TO	00373523181	DETRAN	TO00304210	11/10/2019	17:05	6599-2
QKF0042/TO	00373523181	DETRAN	TO00304211	11/10/2019	17:08	5010-0
NKM9239/TO	03920657000165	DETRAN	TO00304212	11/10/2019	17:47	7633-1
AXS8261/TO	02904892370	DETRAN	TO00304213	11/10/2019	17:59	7633-1
AXS8261/TO	02904892370	DETRAN	TO00304214	11/10/2019	18:02	5010-0
AUD1612/TO	00944946143	DETRAN	TO00304215	12/10/2019	17:40	5487-0
NKX1460/TO	60375973915	DETRAN	TO00304216	14/10/2019	20:25	5452-5
OLL1042/TO	00987373170	DETRAN	TO00311882	04/10/2019	19:25	5010-0
OLL1042/TO	00987373170	DETRAN	TO00311883	04/10/2019	19:25	6599-2
NMX8326/MA	05629252100	DETRAN	TO00333697	14/10/2019	23:35	6912-0
OLM6290/TO	05953541000158	DETRAN	TO00303815	06/10/2019	19:45	6050-1
QKI2161/TO	47717173115	DETRAN	TO00303816	07/10/2019	08:40	7633-2
OYC4317/TO	91994667168	DETRAN	TO00303817	07/10/2019	16:00	5541-1
MXD2212/TO	02417303175	DETRAN	TO00303818	07/10/2019	16:00	5541-1
MWS1374/TO	01571006184	DETRAN	TO00303828	07/10/2019	16:00	5541-1
OLL4714/TO	94928754115	DETRAN	TO00303830	08/10/2019	10:48	7366-2
NSY1325/TO	96538163653	DETRAN	TO00303831	08/10/2019	11:55	7366-2
NSK6933/TO	62860845115	DETRAN	TO00303832	08/10/2019	13:52	7366-2
OYB8312/TO	01924891190	DETRAN	TO00303833	08/10/2019	16:46	7625-2
OYA2329/TO	92875807153	DETRAN	TO00303834	08/10/2019	17:47	5487-0
QKK3069/TO	11314873000195	DETRAN	TO00303835	08/10/2019	17:53	5487-0
MWD6669/TO	53443489168	DETRAN	TO00303913	03/10/2019	09:30	5010-0
MWD6669/TO	53443489168	DETRAN	TO00303914	03/10/2019	09:30	6599-2
GZL5316/TO	00208233121	DETRAN	TO00303915	03/10/2019	17:00	5010-0
GZL5316/TO	00208233121	DETRAN	TO00303916	03/10/2019	17:00	6599-2
OLJ4183/TO	80323243134	DETRAN	TO00303917	04/10/2019	18:15	5568-0
MWA9713/TO	05489518103	DETRAN	TO00303918	04/10/2019	18:20	7625-2
QKI1265/TO	06028350117	DETRAN	TO00303919	07/10/2019	21:42	6050-1
OLN7915/TO	03203563100	DETRAN	TO00303987	01/10/2019	16:00	5541-1
MWY8774/TO	42370345187	DETRAN	TO00303988	01/10/2019	18:40	6912-0
MXE1303/TO	05813722122	DETRAN	TO00304157	02/10/2019	10:00	6912-0
QKH0611/TO	62490281100	DETRAN	TO00304159	08/10/2019	12:28	7030-1

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura e proteção da fauna aquática, atribuindo competência ao Naturatins para exercer o licenciamento, fiscalização, orientação e monitoramento das referidas atividades;

Considerando, finalmente, que a pesca exercida nos cardumes dos rios e lagos interiores, nos períodos em que ocorrem os fenômenos migratórios para desova, interferem negativamente no equilíbrio biológico e na formação de novos estoques;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de defeso da Piracema entre 1º de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 e proibir, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins, inclusive a promoção de campeonatos ou torneios de pesca, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa - IN nº 24, de 04 de julho de 2005, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

§1º Excetuam-se da proibição constante do *caput* deste artigo:

I - o exercício da pesca amadora esportiva na modalidade "pesque e solte" com a utilização de anzol sem fisga, desde que portando carteira de pesca amadora;

II - a pesca de subsistência praticada por ribeirinhos, assim considerada aquela exercida por pescador artesanal ou população ribeirinha com finalidade de consumo doméstico ou escambo sem fins lucrativos, desembarcado ou em barco a remo, utilizando exclusivamente apetrechos do tipo caniço simples, linha de mão e anzol, sendo vedada a comercialização e o transporte do pescado.

§2º Fica vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca.

Art. 2º Ficam liberados a despesca, o transporte e a comercialização das espécies provenientes de pisciculturas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º Os estoques de peixes in natura, congelados ou não, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos e postos de venda deverão ser declarados em formulários padronizados do NATURATINS até o dia imediatamente anterior ao início do período de defeso, conforme Anexo Único.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 270, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

#### DECLARAÇÃO DE ESTOQUE DE PESCADO

##### PIRACEMA 2019/2020

Nome do estabelecimento comercial: \_\_\_\_\_  
Nome do proprietário ou responsável: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Nota fiscal nº: \_\_\_\_\_

#### CONTROLE DE PESCADO ESTOCADO

Espécie	Procedência	Quantidade

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Proprietário ou responsável

Assinatura e carimbo do servidor que realizou a vistoria do estoque

## NATURATINS

### PORTARIA/NATURATINS Nº 270, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Fixa o período de defeso da Piracema entre 1º de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 e proíbe, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins, nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - Naturatins, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.409, de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º, §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

Considerando que incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, conforme o disposto no art. 225, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

Considerando a competência constitucional de legislar sobre pesca, bem como de ordená-la nas águas continentais de sua respectiva jurisdição, conforme o contido no art. 3º, §2º da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

Considerando, ainda, que a referida Lei disciplina a adoção de medidas necessárias, a fim de estabelecer o período de defeso, destinado à proteção dos fenômenos migratórios comumente ligados ao período de desova e de reprodução das espécies, a fim de proteger a fauna e flora aquáticas;